



# ALJE STÉFANI SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 26.263.520/0001-80 / IE: 543.034.996.112

Rua Alagoas, nº 419 - Centro - Pitangueiras - SP

Fone: (16) 3952-4634 - E-mail: [contato.aljestefani@gmail.com](mailto:contato.aljestefani@gmail.com)

**AO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto**

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação das áreas comuns com, aproximadamente, 5.500 m<sup>2</sup>, e copeiragem do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com fornecimento de mão de obra necessária à plena execução dos serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **ALJE STÉFANI SERVIÇOS EIRELI - EPP** por meio de seu representante legal, inscrita no CNPJ Nº 26.263.520/0001-80, sediada na Rua Alagoas nº 419 – Centro – Pitangueiras – SP – CEP: 14.750-000, vem tempestivamente, à presença de V.s.<sup>a</sup>, apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que desclassificou a ora recorrente no referido processo e classificou e habilitou a ora Recorrida C.M.B LIMPEZA LTDA na licitação, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

## **I – DOS FATOS**

A FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto, instaurou procedimento licitatório sobre a modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação das áreas comuns com, aproximadamente, 5.500 m<sup>2</sup>, e copeiragem do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com fornecimento de mão de obra necessária à plena execução dos serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que, durante a análise das planilhas apresentadas pela ora recorrida, a comissão cometera um erro grave em ter desclassificado a nossa proposta com a alegação de que a planilha e proposta apresentada tinha divergências entre o valor do lance e da proposta, o que não ocorreu.

Ante o exposto é medida de direito que a decisão do ilustríssimo senhor pregoeiro, seja reformada, haja vista que não se mostra consentânea às normas aplicáveis à espécie e tampouco ao edital de licitação, conforme será adiante demonstrado.

**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

**Fabício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

**Procurador**

## II – DO RECURSO HIERÁRQUICO

*“(...) recursos hierárquicos são todos aqueles pedidos que as partes dirigem à instância superior da própria Administração, propiciando o reexame do ato inferior sob todos os seus aspectos”.*

Preliminarmente, a norma pátria (CF/88), elevou a previsão de Recursos Administrativos como se normas constitucionais fossem, pois se existir um litígio administrativo, ela será obrigada a assegurar às partes o contraditório, a ampla defesa e os recursos a ele inerentes, conforme preceitua o seu art. 5º, inciso LV:

*“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*

Importante mencionar, ainda, que interposto o Recurso, o órgão administrativo hierarquicamente superior é competente para conhecer e revisar a decisão recorrida, conforme ensina Meirelles:

*“Em qualquer modalidade de recurso a autoridade ou o tribunal administrativo tem ampla liberdade de revisão do ato recorrido, podendo modificá-lo ou invalidá-lo por motivo de legalidade, conveniência, oportunidade ou, mesmo, por razões de ordem técnica que comprometam a eficiência do serviço público ou a utilidade do negócio em exame.”*

Sendo assim, requer o encaminhamento do presente recurso para a autoridade hierarquicamente superior, a fim de que os princípios acima elencados sejam obedecidos.

---

**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

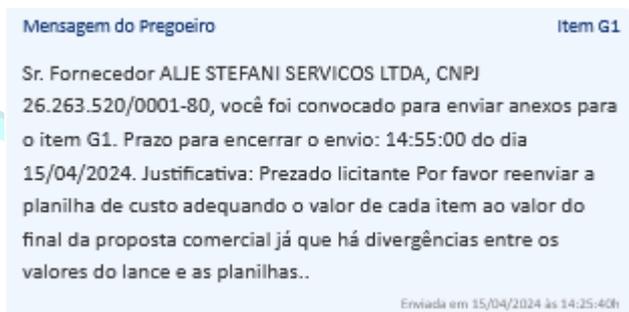
**Fabício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

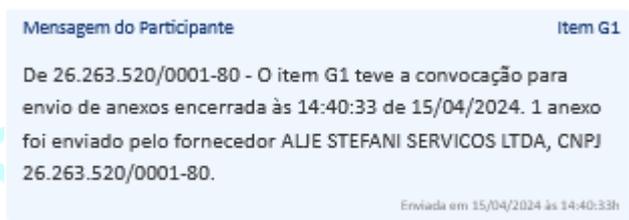
**Procurador**

### III – DO DIREITO

Após envio prévio da planilha de custos, nos foi informado pelo pregoeiro que a proposta apresentada continha divergência aos lances registrados no sistema, e nos concedeu prazo para que pudéssemos ajustar e corrigir os valores na proposta, conforme segue abaixo:



Após constatado a divergência, reajustamos as planilhas e propostas para atendimento ao solicitado, e foi encaminhada dentro do prazo estipulado, uma nova proposta ajustada aos valores ofertados item a item, e suas respectivas planilhas de custos conforme segue:



Veja que o item foi anexado dentro do prazo estipulado e abaixo segue a imagem da planilha de proposta encaminhada:



---

**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

**Fabrício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

**Procurador**



# ALJE STÉFANI SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 26.263.520/0001-80 / IE: 543.034.996.112

Rua Alagoas, nº 419 - Centro - Pitangueiras - SP

Fone: (16) 3952-4634 - E-mail: [contato.aljestefani@gmail.com](mailto:contato.aljestefani@gmail.com)



# ALJE STÉFANI SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 26.263.520/0001-80 / IE: 543.034.996.112

Rua Alagoas, nº 419 - Centro - Pitangueiras - SP

Fone: (16) 3952-4634 - E-mail: [contato.aljestefani@gmail.com](mailto:contato.aljestefani@gmail.com)

À

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

## ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01	Sub Item	Contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço continuado de limpeza, asseio e conservação das áreas comuns com, aproximadamente, 5.500m <sup>2</sup> , e copeiragem do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento				
ITEM		Descrição dos Postos:	QTDE.	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL DO ITEM
1	01.1	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação sem adicionais de acúmulo de função, periculosidade ou insalubridade.	4	R\$ 3.606,66	R\$ 14.426,64	R\$ 173.119,68
	01.2	Auxiliar de Limpeza, Asseio e Conservação com adicional de 20% (vinte por cento) por exercer cumulativa e habitualmente a função de copeiro.	1	R\$ 4.352,11	R\$ 4.352,11	R\$ 52.225,32
	01.3	Agente de higienização com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal.	2	R\$ 4.592,27	R\$ 9.184,54	R\$ 110.214,48
<b>VALOR TOTAL MENSAL:</b>						<b>R\$ 27.963,29</b>
<b>VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES:</b>						<b>R\$ 335.559,48</b>

Conforme consta na imagem, o valor final proposto por nossa empresa encontra-se abaixo dos valores registrados no portal, o que demonstra a irregularidade na nossa desclassificação em relação ao informado pelo pregoeiro, vez que o portal estabelece o critério de valor total global unitário de cada item, pois vejamos abaixo:

  
**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

**Fabrício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

**Procurador**

Pregão Eletrônico Nº 90008/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 929716 - FUNDAÇÃO INST. POLO AVANÇ. SAÚDE DE RIB. PRETO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas

Disputa

Seleção de fornecedores

Aguardando disputa

Em disputa

Encerrados (1)

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

Todos os itens

Exibindo 1 de 1 registro(s)

GRUPO 1 | 3 itens

< apelido >

Tratamento Diferenciado  
Não

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ÁREAS INTER-NAS - 12 HORAS DIURNAS - 2ª A 6ª ...

< apelido >

Meio valor R\$ 219.000,0000

Meu valor R\$ 335.570,0000

Meio valor (unitário) R\$ 26.270,0000

Meu valor (unitário) R\$ 44.000,0000

Meio valor (unitário) R\$ 25.000,0000

Meu valor (unitário) R\$ 52.230,0000

Meio valor (unitário) R\$ 33.000,0000

Meu valor (unitário) R\$ 55.110,0000

Veja que no item 01 o valor de R\$ 3.606,66 (correspondente ao mensal de cada posto) x 12 meses acarreta num total de **R\$ 43.279,92** e no portal nosso lance está em R\$ 44.000,00. No item 02 temos um valor mensal na proposta de 4.352,11 que multiplicado pela quantidade de meses do contrato obtemos um valor de **R\$ 52.225,32**, e o lance registrado no sistema está em R\$ 52.230,00 e finalmente para o item 03 foi ofertado no valor unitário mensal do posto o preço de R\$ 4.592,27, que multiplicado por 12 meses obtemos um total de **R\$ 55.107,24**, e no portal o valor registrado está em 55.110,00. Logo observamos que todos os valores encontram-se abaixo do registrado no sistema, o que não deveria acarretar em nossa desclassificação, mas sim na abertura de campo específico no sistema para atualizar os valores em negociação ao valor proposto no documento de proposta.

O que foi apresentado em nossa proposta na coluna de valor total, é apenas a multiplicação dos valores pela quantidade de postos estabelecidos no edital.

  
**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

**Fabrício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

**Procurador**



# ALJE STÉFANI SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ: 26.263.520/0001-80 / IE: 543.034.996.112

Rua Alagoas, nº 419 - Centro - Pitangueiras - SP

Fone: (16) 3952-4634 - E-mail: contato.aljestefani@gmail.com

Para melhor entendimento e esclarecer valores totais, foi destacado em amarelo em cada uma das planilhas apresentadas o valor total para 12 meses de cada posto conforme segue:

QUADRO RESUMO - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.590,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 1.509,03
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 110,77
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 21,79
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 33,90
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.265,49
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 341,17
TOTAL DOS MÓDULOS 1 A 6		R\$ 3.606,66
TOTAL TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO		
VALOR TOTAL MENSAL/POSTO		R\$ 3.606,66
QUANTIDADE DE POSTOS		1
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 3.606,66
VALOR TOTAL 12 MESES		12 R\$ 43.279,92
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.908,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 1.688,61
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 132,92
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 26,14
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 33,90
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.789,57
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 562,54
TOTAL DOS MÓDULOS 1 A 6		R\$ 4.352,11
TOTAL TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO		
VALOR TOTAL MENSAL/POSTO		R\$ 4.352,11
QUANTIDADE DE POSTOS		1
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 4.352,11
VALOR TOTAL 12 MESES		12 R\$ 52.225,32
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.154,80
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	R\$ 1.827,98
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 150,10
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 29,53
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 33,90
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.196,31
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 395,96
TOTAL DOS MÓDULOS 1 A 6		R\$ 4.592,27
TOTAL TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO		
VALOR TOTAL MENSAL/POSTO		R\$ 4.592,27
QUANTIDADE DE POSTOS		1
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 4.592,27
VALOR TOTAL 12 MESES		12 R\$ 55.107,24

  
**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

**Fabrício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

**Procurador**

Logo destacamos aqui que a desclassificação de nossa proposta foi um claro equívoco da comissão e pregoeiro, vez que os valores ofertados estavam abaixo do proposto no portal e dentro do estimado para contratação.

O edital é claro ao estabelecer em seu item 6.6 que:

*“6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;”*

Porém destacamos que sequer foi o caso, pois os valores não estavam sendo majorados nos preços propostos.

#### IV – DO MÉRITO

Cabe lembrar que os atos praticados pelo pregoeiro é passivo a equívocos e podendo sofrer correções.

Dentro do apontado nesta peça recursal, está claro que a Recorrente atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos na proposta e no Edital.

Hely Lopes Meirelles (p.87), nos apresenta de forma didática, expressão que para nós é um ângulo de entendimento que representa bem o princípio da legalidade:

*“No trato jurídico, a palavra administração traz em si conceito oposto ao de propriedade. E o que desejamos assinalar é que os termos administração e administrador importam sempre a ideia de zelo e conservação de bens e interesses, ao passo que expressões propriedade e proprietário trazem insita a ideia de disponibilidade e alienação. Por aí se vê que os poderes normais do administrador são simplesmente conservação e utilização dos bens confiados à sua gestão, necessitando sempre de consentimento especial do titular de tais bens e interesses para os atos de alienação oneração, destruição e renúncia. Esse consentimento, na Administração Pública, deve vir expressa em lei”*



---

**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

**Fabrício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

**Procurador**

Para Gasparini, Diógenes (2011, p.538), em seu capítulo sobre licitação – aspectos gerais – duas são as finalidades da licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art.3º da L8666/93, oferecendo assim, ao nosso ver, a isonomia necessária e a maior amplitude do número de participantes no certame.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2000, p.530) conceitua Licitação como:

*“O procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretende alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados”*

Usufruindo ainda a fluidez do brilho de Bandeira de Mello (2000, p.528):

*“É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa para as conveniências públicas”.*

Para o insigne jurista, José Afonso da Silva (p.672):

*“Licitação é um procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público”.*



---

**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

**Fabrício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

**Procurador**

E continua lecionando:

*“O princípio da licitação pública significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público”.*

Para a renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (p.350):

*“...um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam as condições do instrumento convocatório, a possibilidade de formularem as propostas dentre as quais selecionará e aceitará a que for mais conveniente para a celebração do contrato administrativo”.*

Para tornar nítido o que formulamos em nosso raciocínio inicial, amparado com robustez doutrinária, dissemos que a administração pública, na aquisição, contratação de bens, tem o dever, com previsão legal expressa, de sempre buscar as propostas mais vantajosas. E que faz isto através de um procedimento administrativo prévio à contratação, denominado Licitação – também doutrinariamente já definido.

Vale seguir com a citação lúcida do nobre jurista José Afonso da Silva:

*“A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) visando o interesse coletivo”. (p.666).”*

---

**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

**Fabício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

**Procurador**

A característica que diferencia a licitação de menor preço reside no fato de que a seleção da proposta vencedora toma em consideração exclusivamente o preço das propostas, mas que atendam aos requisitos de qualidade mínima. (Marçal - 2013, pág.11).

O pregão comporta a atenuação do princípio da vinculação ao edital, pela própria estrutura procedimental, assegurando ao agente administrativo competência discricionária para admitir ou rejeitar propostas, sanar defeitos nelas existentes, admitir novos documentos, entre outras questões, pois o pregoeiro está tão vinculado à lei e ao ato convocatório num pregão, como se encontra a comissão de licitação nas demais modalidades licitatórias.

De acordo com o Art. 5ª da Lei nº 14.133/21,

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Cabe lembrar que conforme Art. 9º, da Lei 14.133/21:

*“É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

---

**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

**Fabício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

**Procurador**

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"*

Portanto, a proposta e planilhas da Recorrente preencheram a todos os requisitos legais, com seus preços compatíveis com o certame e ao estabelecido no edital.

A administração não pode deixar de cumprir o estabelecido no Art. 11º da Lei 14.133/21 que nos diz:

*"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;"*

#### **V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, pugna a Recorrente pelo provimento do recurso apresentado, visto que há irregularidades na condução do Pregão.

Em face do exposto, requer-se seja o recurso apresentado deferido, culminando na retomada do processo e na aceitação dos preços propostos pela recorrente no presente certame, visto que houve um claro erro de interpretação do pregoeiro com relação a proposta exequível e dentro dos parâmetros legais para sua aceitação.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Pitangueiras, 16 de Abril de 2024.



---

**Alje Stefani Serviços EIRELI - EPP**

CNPJ: 26.263.520/0001-80

**Fabrício Aparecido Liotti**

**RG: 40.025.889-4 SSPSP / CPF: 329.522.068-99**

**Procurador**